

## MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 285/2023 DATA: 11/10/2023

Declara situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso X da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

**CONSIDERANDO:** Que ocorreu precipitação intensa de granizo com duração de 40 minutos aproximadamente, danificando unidades habitacionais, prédios públicos e prejuízos na agricultura e pecuária afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

**CONSIDERANDO:** Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO:** Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

## **DECRETA**

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva Granizo (13213).
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar apronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

## MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir desuas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorremem propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obrasrelacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendovedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Dê-se Ciência.

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2023.

JAMIL PECH Prefeito Municipal